



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de lei nº 6.082/25

Autoriza o Poder Executivo Municipal a patrocinar, como forma de apoio cultural, o programa Informativo Municipal produzido pela Associação Rádio Comunitária de Taquari, nos termos que estabelece.

ANDRÉ LUÍS BARCELLOS BRITO, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul;

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder patrocínio cultural no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais até dezembro de 2025 à Associação Rádio Comunitária de Taquari, inscrita no CNPJ nº 07.523.254/0001-33, como forma de apoio cultural à Associação, para viabilizar o serviço de radiodifusão comunitária, instalado no município.

Parágrafo Único. O recurso será aplicado exclusivamente em despesas operacionais de custeio para a manutenção dos serviços de radiodifusão em Taquari.

Art. 2º Em contrapartida, a entidade beneficiada contribuirá para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos, através dos serviços de utilidade pública prestadas pela Rádio Comunitária, de importante papel social na medida em que funcionará como veículo informador aos munícipes, entre os quais a vinculação e divulgação de ações de saúde, de educação, de assistência, de esporte, de cultura e, especialmente, de cidadania às pessoas, bem como na divulgação de campanhas educativas, de cunho social e informativo.



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Parágrafo Único. Incluem-se nas divulgações de cidadania, as informações relativas à publicidade dos atos legais, ações, programas e informações sobre os serviços prestados emanados e desenvolvidos pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º O subsídio de que trata esta Lei será concedido a partir da assinatura desta Lei até o **dia 31.12.2025**.

Art. 4º Para ter direito ao recebimento do Patrocínio Cultural, a Associação deverá prestar contas ao Poder Executivo das divulgações realizadas, requisito obrigatório para habilitar-se ao subsídio, bem como das despesas realizadas com o subsídio.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

André Luís Barcellos Brito
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza
Secretário Municipal da Fazenda



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 110/2025

Taquari, 23 de outubro de 2025.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar Projeto de Lei que autoriza o Município a conceder patrocínio cultural à Associação Rádio Comunitária de Taquari, inscrita no CNPJ nº 07.523.254/0001-33.

O referido Projeto de Lei tem como objetivo conceder patrocínio cultural no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais, à Associação Rádio Comunitária de Taquari, inscrita no CNPJ nº 07.523.254/0001-33, como forma de apoio cultural à Associação, para viabilizar o serviço de radiodifusão comunitária instalado no município.

Em contrapartida, a entidade beneficiada contribuirá para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos, através dos serviços de utilidade pública prestadas pela Rádio Comunitária, de importante papel social na medida em que funcionará como veículo informador aos munícipes, entre os quais a vinculação e divulgação de ações de saúde, de educação, de assistência, de esporte, de cultura e, especialmente, de cidadania às pessoas, bem como na divulgação de campanhas educativas, de cunho social e informativo, incluindo nas divulgações de cidadania, as informações relativas à publicidade dos atos legais, ações, programas e informações sobre os serviços prestados emanados e desenvolvidos pelo Poder Executivo Municipal.

A Associação Rádio Comunitária de Taquari deverá incluir na sua programação diária, durante o período das 6h30min às 22horas, 16 inserções de 30' com boletins de conteúdo institucional, disponibilizado pela assessoria de imprensa do município de Taquari, além de outras inserções necessárias para a divulgação das ações do município. Também, deverá informar a grade de programação, especialmente, com os horários dos programas ao vivo.

Limitados ao exposto, esperamos contar com a habitual atenção dos nobres Edis, visando à aprovação do Projeto de Lei em tela.

Atenciosamente,

André Luís Barcellos Brito
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Ademir Bica Fagundes
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
Taquari – RS.



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br

